

LEI N.º 170

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ARTIGO 1.º — O Governador do Estado fica autorizado a conceder ao menor José Ferreira de Oliveira, alumno da Escola de Bellas Artes de Pernambuco, a subvenção annual de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000), destinada á sua educação naquelle estabelecimento de ensino.

ART. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 9 de Novembro de 1936.

(aa) Carlos de Lima Cavalcanti.
Alfredo Duarte Filho.